

Processo n.: @CON 24/00249231

Assunto: Consulta - Regra de transição entre prevista na Lei n. 14.133/2021, em especial, sobre a contratação de remanescente de obra

Interessado: Daniel Felício

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Brusque

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 952/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Consulta, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001).

2. Responder ao Consulente nos seguintes termos:

2.1. No caso de contratos administrativos firmados durante a vigência da Lei n. 8.666/1993 serem rescindidos, o gestor público, com base na avaliação de conveniência e oportunidade, e mediante demonstração do interesse público na contratação, tem a discricionariedade de promover novo certame de acordo com a Lei n. 14.133/2021 ou adotar, como procedimento excepcional, a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, tendo como fundamento o art. 24, XI, da Lei n. 8.666/1993 c/c o art. 191, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021, desde que sejam atendidos todos os requisitos legais aplicáveis a essa espécie de contratação, dentre os quais o atendimento à ordem de classificação da licitação anterior e a aceitação das mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor.

3. dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU-II/Div.7 n. 293/2024**, ao Consulente e à Prefeitura Municipal de Brusque.

Ata n.: 20/2024

Data da Sessão: 21/06/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC